

### **«ANTONIO FIORUCCI»**

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03 /2018**

"Dispõe sobre o julgamento FAVORÁVEL das contas do Poder Executivo do exercício de 2015 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que na 16ª Sessão Ordinária, realizada dia 22 de outubro de 2018, o Plenário **NÃO ACOMPANHOU** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao TC – 2379/026/15, sendo reprovado por 08 votos contrários e 01 voto favorável;

Faz saber que foi aprovado e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º -** Fica APROVADA a prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Paulo Roberto Martins, referente ao exercício de 2015.

Artigo 2º - Os apartados, atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são insuscetíveis de apreciação pelo Plenário.

**Artigo 3º** - O Parecer nº 03-2018 (protocolo n.º 0723-2018) da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final passa a fazer parte do presente Decreto Legislativo.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Manduri/SP, 22 de outubro de 2018.

RAFAEL PEREIRA DA SILVA Presidente

EMÍLIO DA SILVA BLÁSIO

1º Secretário

publicação.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI 2º Secretário



#### **«ANTONIO FIORUCCI»**

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

PARECER .03.... de 16 de outubro de 2018.

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Manduri www.camaramanduri.sp.gov.br Protocolo N.º 0723-2018 Parecer 0003-2018 16/10/2018 16:36:45 Elaine Mantovani

O presente parecer tem por objeto a análise do TC 2379/026/15, que trata das Contas Anuais do Exercício de 2015 do Município de Manduri/SP, tendo como responsável o Senhor Paulo Roberto Martins, prefeito.

Os Autos em questão foram lidos na 13º Sessão Ordinária de 2018, realizada em 10 de setembro de 2018, tendo sido realizada duas audiências públicas: 25/09/2018 e 09/10/2018; foram afixados convites a população em geral no hall de entrada desta Casa de Leis, no site oficial bem como em jornal de circulação local.

O Sr. Paulo Roberto Martins foi devidamente notificado aos 11/09/2018, conforme ofício nº 0153-2018 / Protocolo 001025/2018 – Luciene, tendo exercido o direito ao contraditório e a ampla defesa, apresentando defesa (fls. 15/42 e 49/57).

Em continuidade aos ditames regimentais, o TC 2379/026/15 foi encaminhado a Comissão de Legislação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, nos termos dispostos pelo artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa, bem como para emissão de parecer, nos termos da Seção II, Capítulo II – Do Julgamento das Contas, do Regimento Interno.

70 CED 19790 000 Manduri S



#### **«ANTONIO FIORUCCI»**

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado posicionou-se contrário a aprovação das contas anuais do exercício de 2015, haja visto o desrespeito aos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam <u>ultrapassar o gasto máximo com pessoal</u>, bem como a <u>contratações de servidores efetivos</u>, <u>contratação de servidores por tempo determinado</u>, <u>nomeação de cargos comissionados</u> e o <u>pagamento de horas extras</u>.

Cabe destacar que a <u>insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB</u>, pagamento parcial de precatórios e <u>recolhimento intempestivo dos encargos sociais</u> pairaram no campo das "recomendações" e não foram motivantes para a o parecer prévio contrário as aprovações das Contas, motivo pelo qual não serão analisados no presente Parecer.

Foi apontado um gasto com despesas de pessoal no importe de 55,38% (cinquenta e cinco virgula trinta e oito por cento), o que significa que o **Executivo ultrapassou em 1,38%** (um virgula trinta e oito por cento) do que autoriza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua defesa, o Executivo apresenta, dentre outros, o pedido de exclusão do pagamento o PASEP dos gastos com pessoais, fundamentando na retroatividade benéfica do entendimento da Deliberação TC-A- 023996/026-15, onde se disciplina que a partir de 2017 o dispêndio com o PASEP não mais seria integrado na composição dos gastos com pessoal.

Com a exclusão do PASEP, hodiernamente, os gastos com pessoal, consoante dados apresentados pelo Executivo, <u>seriam no percentual de 53,98 %</u> (cinquenta e três virgula noventa e oito por cento), portanto, dentro do limite estabelecido em Lei, não havendo que se falar em violação.

H & Q



#### **«ANTONIO FIORUCCI»**

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Além do mais, o Executivo demonstrou esforços em reduzir o patamar com gastos com pessoal, eis que editou o Decreto nº 1.270/2015, de 05/08/2015, tendo como principal objetivo a redução de gastos com horas extras, insalubridade, periculosidade, adicionais, gratificações, enquadramentos funcionais, etc.

Cabe destacar que os gastos foram reconduzidos ao patamar aceitável no exercício de 2016, no importe de 52,52% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e dois por cento), conforme consta da defesa as fls. 34. Conforme estipulado pelo artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os prazos serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) – portanto, o munícipio ajustou-se, SMJ, aos limites dentro do prazo legal.

Em relação as nomeações de servidores (efetivos, por tempo determinado e comissionados), estas se deram em função da reestruturação administrativa do Executivo, como também pela criação do CRAS – Centro de Referência em Atendimento de Assistência Social e da Estrutura de Saúde da Família-ESF, com a contratação de médicos, agentes comunitários, enfermeiro, auxiliar de saúde e outros. Atividades estas essenciais para a saúde e bem-estar da população Manduriense, não podendo o Poder Executivo se furtar do oferecimento de tais serviços a população.

No que tange ao pagamento de horas extras, como se sabe, em municípios pequenos, a Receita Corrente é muito baixa e não há como deixar de pagar os salários dos funcionários. Se houve trabalho, nada mais justo que haja a remuneração. Com poucos funcionários, os diversos setores do Executivo têm que se desdobrar para cumprir as atividades primordiais, como a saúde, por exemplo, o que acaba gerando o pagamento de horas extras para motoristas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.

# & S



#### **«ANTONIO FIORUCCI»**

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Salienta-se, ainda, que não foi apontado pelo Tribunal qualquer tipo de irregularidade ou atos de improbidade nos gastos com pessoal.

O Executivo tentou de todas as formas se adequar aos ditames legais, editando decreto, visando a redução de gastos com horas extras, insalubridade, periculosidade, adicionais, gratificações, enquadramentos funcionais, etc.

Diante do exposto, está Comissão, de forma unânime, é pela rejeição do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e, consequentemente pela aprovação das contas do Executivo do exercício de 2015.

Lembrando que por se tratar de matéria específica, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o que, consequentemente, importará na aprovação das contas do Executivo do exercício de 2015.

Quanto ao mérito o plenário decidirá.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2018.

José Onivaldo Justi

Relator

Concordam os demais membros:

Emílio da Silva Blásio

Presidente

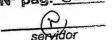
Edilson Galdino Pereiro

Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE - MANDURI - SP Nº pág. 53

www.manduri.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.270/2015.

Dispõe sobre a determinação de contenção e redução de despesas, limitação de empenhos, redução de gastos no âmbito da administração municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal, em razão da crise no cenário nacional, que ocasionou a redução dos repasses constitucionais aos municipios;

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal 1,826, de 23 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO;

Considerando que há necessidade da redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter a execução orçamentária, o equilibrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que o intuito de manter os serviços essenciais em funcionamento, a folha de pagamento dos servidores em dia, evitar o endividamento do municipio, e, ainda respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos a seguir:

 I - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizada pelo Prefeito e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública e devidamente justificados;

II - Suspensão de novos convênios, exceto os antorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados, bem como,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI-SP

www.manduri.sp.gov.br

III - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordem de compra deverão estar autorizadas expressamente pelo Prefeito e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública:

IV - Suspensão imediata da aquisição de material permanente, material de consumo e de qualquer compra de produtos ou servicos, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificada e autorizada pelo Prefeito e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública;

V - Redução de auxílio em geral, exceto em caso de

vulnerabilidade social devidamente comprovada;

VI - Redução de ligações telefônicas, redução de consumo de agua e energia eletrica e despesas de correios;

VII - Redução de despesas com eventos e festividades

culturais, recreativas e esportivas;

VIII - Redução das despesas com materiais de

expediente;

IX - Suspensão da execução de serviços particulares pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, exceto as previstas em Lei especifica, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

x - Redução significativa de viagens com ônibus, vans

e demais veículos de propriedade do município;

XI - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais de saude e outros, previamente autorizadas;

XII - Suspender todas as atividades que não são de

carâter emergencial e de necessidade pública;

XIII - Ficam suspensos de forma temporária:

a) - Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde, e obras previamente contratadas e/ou resultantes de convênios com as esferas governamentais;

b) - Novas contratações de servidores efetivos e em função de comissão, contratação de estagiários, ressalvados as situações de

excepcional prévia e devidamente justificada;

c) - Afastamentos e cedência de servidores, com ônus ao Município, para Orgãos Federais, Estaduais e Municipais;

d) - Concessão de licenças para tratar de interesses

particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

e) - Concessão de férias que importem na conversão de parte de sua duração em pecúnia.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 3° - A transgressão de qualquer das limitações prevista no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos servidores que o fizer, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública, bem como, incorrerá nas sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.

PAULO ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri,

na data supra.

RONALDO ADAO GUARDIANO

Diretor de Governo e Gestão Pública